

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO PARA DIMINUIÇÃO DO IMPACTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL E A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,
DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial para atender despesas com contratação de atrações artísticas e culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, visando diminuir o impacto negativo no setor cultural devido a pandemia do novo coronavírus – COVID-19, conforme classificação funcional abaixo:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

13 392 0181 2084 – Valorização Cultural Municipal e Apoio Financeiros a Artistas – COVID-19

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 34.129,10

Fonte de Recurso: 0.95.20

Código de Aplicação: 100 112 – Recursos do Ministério do Turismo – Lei Aldir Blanc

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 292,86

Fonte de Recurso: 0.05.20

Código de Aplicação: 100 112 – Recursos do Ministério do Turismo – Lei Aldir Blanc

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R\$ 34.421,96 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Hum Reais e Noventa e Seis Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 34.129,10 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Dez Centavos) proveniente do superávit do exercício anterior e o valor de R\$ 292,86 (Duzentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) proveniente de excesso de arrecadação do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - As alterações previstas no artigo 1º desta Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 14 de Setembro de 2021.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar à essa Edilidade, para a devida apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado a realização de despesas com contratação de atrações artísticas e culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e alteração dos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ao ensejo, justificamos que a abertura do presente crédito se faz necessário, uma vez que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) afetou imensamente a classe artística, cultural e de turismo, sendo uma das últimas para a qual se prevê a retomada das atividades. Diante deste cenário foi sancionada pela Presidência da República a Lei 14.017, de 29/06/2020, denominada Lei Aldir Blanc, que visa repassar aos Estados e Municípios brasileiros recursos financeiros para o fomento da área visando minimizar os impactos financeiros causados pela pandemia.

Desta forma, nosso Município foi contemplado com recursos financeiros, no exercício de 2020, através de celebração de ajuste junto ao Ministério do Turismo para a realização de eventos artísticos e culturais para apoio financeiros aos artistas, valorização da cultura do Município e para fornecer entretenimento à nossa população que também sofre os impactos da pandemia com a necessidade do isolamento social para sua proteção, o que restringiu o acesso ao lazer e a cultura. Considerando que os recursos recebidos no exercício anterior não foram totalmente utilizados e estão sendo reprogramados para a consecução do objeto neste exercício de 2021.

Face à relevância e o interesse público, solicitamos que esta matéria seja processada sob o regime de urgência, na forma de nossa Lei Orgânica, pelas razões acima expostas.

P.M. Lupércio, 14 de Setembro de 2021.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal